



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2019

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

*Art. 24 - É dispensável a licitação:
(...)*

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

1 - OBJETO

Aquisição e instalação de 2 (duas) muflas no Escritório Regional do CRCPR em Londrina.

2 - MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Conforme relatado no memorando que antecede este Termo, o Escritório Regional do CRCPR em Londrina informou defeito no sistema de alimentação de energia elétrica, comprometendo o serviço prestado no dia 15/10/2019.

De acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, os requisitos para se caracterizar a situação emergencial se fazem presentes, cumulativamente:

- I. Ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública;
- II. Necessidade de urgência no atendimento da situação;
- III. Existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- IV. Limitação da contratação emergencial à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

No que se refere aos itens I e II, fica evidente a emergência, não sendo possível prever o mau funcionamento do equipamento e seus itens, tampouco postergar o atendimento com a finalidade de mitigar e corrigir o problema evidenciado.

Quanto ao item III, sendo a fiscalização e o controle do registro de profissionais a atividade fim do CRC, é de extrema importância a retomada do exercício destas atribuições, caracterizando a natureza emergencial do reparo das muflas, razão pela qual solicita-se o reparo.





Por se tratar de situação imprevisível e emergencial, entende-se que a Administração Pública deve providenciar rapidamente o reparo e evitar a morosidade dos procedimentos comuns da licitação, motivo que justifica o caráter emergencial desta dispensa, tendo sido aprovado o conserto no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2 (duas) muflas para substituição nas extremidades do cabo de alimentação de energia elétrica (fase 3).

4 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto entregue e instalado no edifício sede do CRCPR em Curitiba-PR, localizado na Rua XV de Novembro, 2987, Alto da Rua XV, CEP 80045-340.

A fiscalização/recebimento do objeto fica sob a responsabilidade do funcionário do CRCPR Guilherme Cristiano Ribeiro – guilherme.ribeiro@crcpr.org.br.

5 – PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Em consulta a fornecedores locais, apurou-se média de R\$ 2.033,33 (dois mil e trinta e três reais e trinta e três centavos) para o conserto do item pretendido, sendo o menor valor, já autorizado, de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

6 – FORNECEDOR/PRESTADOR

ANDERSON LOPES DA SILVA 06103036941

“HP Volts Engenharia”

CNPJ 27.635.315/0001-61

Rua Luiz Mondek, 70

Bairro Jardim do Leste

CEP 86037-818

Londrina – PR

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o objeto deste termo será custeada pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2018, Projeto nº. 5013 – AQUISIÇÃO DE BENS DE



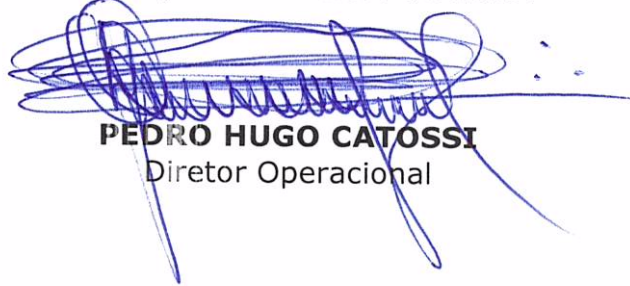


CONSUMO – conta 6.3.1.3.01.01.011 – materiais para manutenção de bens móveis.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

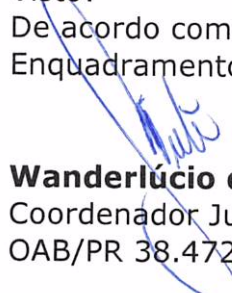
Em caso de não entrega do produto, entrega de produto em desacordo com a especificação ou defeituoso, entrega fora do prazo estipulado ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

Curitiba, 16 de outubro de 2019.



PEDRO HUGO CATOSSI
Diretor Operacional

Visto:
De acordo com o
Enquadramento legal.




Wanderlúcio dos Santos Leite
Coordenador Jurídico
OAB/PR 38.472

DESPACHO

Ratificamos o enquadramento legal de afastamento de licitação e **autorizamos a aquisição do material.**

Curitiba, 16 de outubro de 2019.



Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente do CRCPR